



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AR 16/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 19 de maio de 2022

Altera a Resolução AR nº 38, de 28 de setembro de 2020, e a Resolução 37, de 06 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Regulamento de admissão de discentes de graduação por meio de Reingresso, Transferência Interna, Transferência Externa e Ingresso de Graduados, através de Processo Seletivo Especial-PSE, e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 22/10/2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 imediatamente subsequente, considerando:

- i. a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências;
- ii. o Estatuto do IFPB, com base no artigo 16, inciso I e no artigo 17, inciso I e XVI;
- iii. o contido no processo nº 23381.003072.2022-91,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Resolução *ad referendum* nº 38, de 28 de setembro de 2020, e a Resolução 37, de 06 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Regulamento que disciplina a admissão de discentes de graduação por meio de **Reingresso, Transferência Interna, Transferência Externa e Ingresso de Graduados**, através de Processo Seletivo Especial-PSE, e dá outras providências, de acordo com o anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as resoluções anteriores que tratam do Processo Seletivo Especial.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior do IFPB

ANEXO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE INGRESSO

Art. 1º O IFPB poderá adotar a admissão de discentes através de Processo Seletivo Especial (PSE) para os Cursos Presenciais e na modalidade a Distância incluindo os cursos financiado por Programas de Fomento, a exemplo da Universidade Aberta do Brasil (UAB), ofertado pelo IFPB, desde que haja disponibilidade de vagas, por meio das seguintes modalidades:

I - Reingresso: destinada a discentes de cursos superiores de graduação que perderam o vínculo com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB e desejam retomar sua matrícula no curso;

II - Transferência Interna: destinada a discentes vinculados aos cursos superiores de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Paraíba - IFPB que desejam mudar de curso, de turno ou campus.

III - Transferência Externa: destinada a discentes oriundos de cursos superiores de graduação de outras Instituições de Ensino Superior (IES), que queiram dar prosseguimento aos seus estudos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB;

IV - Ingresso de Graduado: destinada a portadores de diplomas de cursos superiores de graduação, devidamente reconhecido, ou revalidado, no caso de diplomas estrangeiros, que têm interesse em realizar um curso superior de graduação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba -IFPB.

V- Transferência de Polo: destinada a discentes dos cursos de graduação do IFPB, ofertados na modalidade a distância, que desejam alterar a sua vinculação para outro polo que oferte o curso ao qual está vinculado.

Art. 2º A Transferência *ex officio* é regulamentada por legislação federal específica, não dependente da existência de vagas, podendo ser realizada em qualquer período do ano.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Ensino (PRE) publicará Edital de Processo Seletivo Especial - PSE, regulamentando o número de vagas por curso em cada modalidade, critérios de seleção, documentos exigidos a serem apresentados no ato da inscrição, datas e locais para requerimento de ingressos e divulgação dos resultados, observados os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 4º O Processo Seletivo Especial será realizado em fase única constituída pela análise do Coeficiente de Rendimento Escolar do Aluno (CRE), para todas as modalidades ofertadas, sendo essa seleção de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 5º A Comissão Permanente de Concurso (COMPEC) é o órgão comissão responsável pela execução do PSE de que versa esta Resolução.

SESSÃO I

DO REINGRESSO

Art. 6º Reingresso é a possibilidade de *ex-discente* que perdeu o vínculo com o IFPB por abandono, cancelamento ou desligamento compulsório reingressar na instituição a fim de integralizar seu curso.

Art. 7º Somente serão apreciados os requerimentos de reingresso de discentes desvinculado da Instituição que atendam aos seguintes requisitos:

I - Não apresentar um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso;

II - Não haver decorrido mais de 5 (cinco) anos desde a interrupção do curso até o período pretendido para o reingresso, conforme previsto em edital.

III - Não se encontrar matriculado em outro curso de graduação em instituições públicas de ensino superior, em todo o território nacional, conforme Lei nº 12.089/2009, no ato de confirmação de matrícula (ANEXO I);

IV - Não se encontrar matriculado em nenhum curso superior do IFPB;

§ 1º O reingresso poderá ser autorizado até duas vezes e para o curso de origem.

Art. 8º O reingresso condiciona, obrigatoriamente, o discente ao currículo e ao regime acadêmico vigentes, não se admitindo, em nenhuma hipótese, complementação de carga horária em relação às disciplinas do vínculo anterior.

§ 1º Será concedido ao discente um período letivo adicional para que ele se adapte à matriz curricular vigente.

§ 2º O Colegiado de Curso, de acordo com Art. 5º, Inciso X, da Resolução CS nº 141/2015, será responsável por aprovar a proposta de aproveitamento de estudos, a adaptação curricular e a dispensa de disciplina, para adequação à matriz vigente, conforme o caso.

Art. 9º Para efeito de Colação de Grau dos discentes que perderam o vínculo com a Instituição, em período **não** superior a 5 (cinco) anos e que devam à instituição apenas a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e/ou o Relatório de Estágio Curricular Obrigatório, o reingresso poderá ser solicitado a qualquer momento, independente de prazo previsto em calendário acadêmico ou Edital de PSE.

§ 1º Neste caso, o discente deverá protocolar junto à Coordenação do Curso, além da documentação exigida para o reingresso, conforme descrito em edital, uma Declaração de Aceite do Professor orientador.

§ 2º O discente beneficiado pela modalidade Reingresso, para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e/ou relatório de Estágio Curricular Obrigatório, deverá observar o cronograma definido pela Coordenação do Curso para conclusão desses componentes curriculares, observando que não terá mais direito à prorrogação dos prazos.

§ 3º O Coordenador do Curso ficará responsável pela matrícula do discente no(s) componente(s) curricular(es), após deferido o processo de Reingresso nos termos do caput do Art. 9º desta resolução.

§ 4º Para fins de colação de grau, o candidato que for classificado na modalidade de reingresso, nos termos do art. 9º, deve estar ciente da **obrigatoriedade** de sua participação na prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, quando esta coincidir com o ciclo de avaliação do seu curso.

SESSÃO II

DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 10º A Transferência Interna de curso oportuniza ao discente regularmente matriculado num curso superior de graduação do IFPB a mudança interna de curso, desde que tenha concluído o mínimo de 10% da carga-horária de integralização do curso de origem, conforme a oferta de vagas com esta finalidade no período e no curso pretendido e de acordo com outros requisitos previstos em edital.

§ 1º A Transferência Interna de curso poderá ocorrer no campus de origem do discente ou entre os *campi* do IFPB;

§ 2º Não haverá em qualquer hipótese Transferência Interna de curso para candidato que já tenha atingido 60% (sessenta por cento) do tempo máximo para a integralização do currículo do curso ao qual está vinculado, excluídos os trancamentos regimentais.

§ 3º A Transferência Interna será concedida até duas vezes ao discente.

§ 4º Na Transferência Interna de curso, cuja mudança seja para cursos na modalidade a distância, o candidato deverá optar pelo polo pretendido.

Art. 11 Somente serão apreciados os requerimentos de Transferência Interna de discente do IFPB que

atenda aos seguintes requisitos:

I - Não apresentar um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso;

II - Ter integralizado na estrutura curricular a qual esteja vinculado pelo menos 10% (dez) da carga horária;

SESSÃO III

DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 12 O processo de Transferência Externa destina-se ao discente vinculado em curso superior de graduação de outra IES, devidamente reconhecido e/ou autorizado por instituição legalmente competente.

Art. 13 Somente serão apreciados os requerimentos de Transferência Externa de discentes que atendam aos seguintes requisitos:

I - Não apresentar um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso;

II - Ter integralizado, na estrutura curricular a qual esteja vinculado, pelo menos 10% (dez) da carga horária;

III - Estar vinculado em curso superior de graduação de outra Instituição de Ensino Superior (IES), devidamente reconhecido e/ou autorizado por instituição legalmente competente;

Parágrafo único. A Transferência externa será concedida até duas vezes ao discente.

SEÇÃO IV

DO INGRESSO DE GRADUADOS

Art. 14 O processo de Ingresso de Graduados possibilita ao portador de diploma de curso de graduação reconhecido pelo MEC e emitido por uma IES brasileira, devidamente credenciada, ou de instituições estrangeiras devidamente reconhecidas, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, realizar um curso superior de graduação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba -IFPB.

§ 1º. Caso o diploma seja emitido por instituição estrangeira, este deve ter sido revalidado na forma da Lei.

§ 2º Só será permitido o ingresso por meio desta modalidade até duas vezes.

SEÇÃO V

TRANSFERÊNCIA DE POLO

Art. 15 O processo seletivo de Transferência de Polo é destinado aos discentes dos cursos de graduação ofertados na modalidade a distância do IFPB que desejam alterar a sua vinculação para outro polo que ofereça o curso ao qual esteja vinculado.

§ 1º Somente serão apreciados os requerimentos de Transferência de Polo de discentes do IFPB que tenham integralizado na estrutura curricular a qual esteja vinculado pelo menos 10% (dez) da carga horária.

§ 2º A Transferência de Polo será concedida até duas vezes por vínculo (matrícula) ao discente, nos termos desta resolução.

§ 3º Para concorrer a modalidade de Transferência de Polo o discente deve possuir Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou superior a 40 (quarenta).

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 16 Na definição do número máximo de vagas de cada curso para as formas de ingresso reguladas pela presente Resolução serão considerados os seguintes critérios:

I - Quantitativo Total de Vagas de um Curso (**TV**) - obtido pela multiplicação do número de vagas definidas no Plano Pedagógico de Curso (PPC) pela duração mínima de integralização curricular do curso (em períodos);

II - Quantitativo Ocupantes do Curso (**OC**) - determinado pelo somatório do número de matriculados em todos os períodos do curso, considerando todos os discentes regularmente matriculados e os que estejam com trancamento de período/matrícula, excetuando-se os que tenham ingressado por Transferência *ex officio*.

III - Quantitativo de Vagas Ociosas de um curso (**VO**) - determinado pela diferença entre o Quantitativo Total de Vagas de um Curso (**TV**) e o Quantitativo de Ocupantes do Curso (**OC**), ou seja, **VO = TV - OC**.

§ 1º Na hipótese de o Quantitativo de Ocupantes do Curso ser maior ou igual ao Número Total de Vagas do Curso, fica estabelecida a inexistência de Vagas Ociosas no Curso.

§ 2º Quando se tratar de um curso autorizado e reconhecido que ainda não completou o prazo total de integralização curricular, o somatório das vagas será feito no limite dos períodos efetivamente implantados.

§ 3º Se ocorrer alteração de vagas ofertadas para um curso, o cálculo de vagas ociosas deverá ser feito considerando-se o novo número de vagas.

§ 4º Cursos em processo de desativação ou extinção não oferecerão vagas para as formas de ingresso reguladas pela presente Resolução.

§ 5º O Quantitativo de Vagas Ociosas (**VO**) será limitado a 50% do número total de vagas ofertadas por período definido no PPC do curso.

Art. 17 A Diretoria de Desenvolvimento de Ensino de cada *campus* informará à PRE o Quantitativo de Vagas Ociosas (**VO**) que servirá de parâmetro de referência para a oferta de vagas para o Processo Seletivo Especial.

Art. 18 O Colegiado do Curso poderá sugerir à Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, mediante justificativa fundamentada, a sua **não** participação no PSE de determinado edital, cabendo à Diretoria de Desenvolvimento de Ensino a decisão final sobre a adesão ou não do curso no processo seletivo.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS OCIOSAS

Art. 19 Quando verificada a existência de vagas ociosas em cursos superiores de graduação as vagas deverão ser destinadas às formas de ingresso reguladas por esta Resolução, e distribuídas de acordo com a seguinte ordem e proporcionalidade:

I - Para Reingresso - 20% das vagas;

II - Para Transferência Interna - 20% das vagas;

III - Para Transferência Externa - 40% das vagas;

IV - Para Ingresso de Graduados - 20% das vagas;

V - Para Transferência de Polo não se aplica a ordem de proporcionalidade de que trata o *caput* deste artigo, exceto quando da mudança do curso de origem.

§ 1º Na aplicação do percentual de que trata o *caput* deste artigo, ao se fazer o cálculo do quantitativo de vagas ociosas (**VO**) os resultados deverão ser apresentados em números inteiros, arredondando-se as frações decimais para o número inteiro consecutivo.

§ 2º Concluído o processo de arredondamento do número de vagas e ocorrendo desigualdade de resultados no cômputo do número total de vagas por curso, prevalecerá o resultado calculado após o processo de arredondamento.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 20 O prazo destinado à inscrição, nas formas de ingresso de que trata a presente Resolução, será definido em calendário específico em cada período letivo.

Art. 21 A inscrição será aberta por Edital, publicado pela COMPEC, que especificará os documentos necessários à sua efetivação, a discriminação dos cursos com o seu respectivo número de vagas ociosas, além de outras instruções complementares.

Art. 22 Para inscrever-se o candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição, disponibilizado no portal do IFPB, anexando os seguintes documentos por modalidade:

I - Reingresso:

a) Ao fazer sua inscrição o candidato preencherá, eletronicamente, todos os itens do Formulário de Inscrição, inclusive o campo que solicita o Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE). O histórico escolar parcial, atualizado, contendo notas das disciplinas, com as cargas horárias correspondentes, será analisado através dos Sistemas Acadêmicos do IFPB;

II - Transferência Interna:

a) Ao fazer sua inscrição o candidato preencherá, eletronicamente, todos os itens do Formulário de Inscrição, inclusive o campo que solicita o Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE). O histórico escolar parcial, atualizado, contendo notas das disciplinas, com as cargas horárias correspondentes, será analisado através dos Sistemas Acadêmicos do IFPB;

III - Transferência Externa:

a) Ao fazer sua inscrição o candidato preencherá, eletronicamente, todos os itens do Formulário de Inscrição, inclusive o campo que solicita o Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE), devendo anexar o Histórico escolar parcial, atualizado, contendo notas das disciplinas, com as cargas horárias correspondentes e o Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE);

IV - Ingresso de Graduados:

a) Ao fazer sua inscrição o candidato preencherá, eletronicamente, todos os itens do Formulário de Inscrição, inclusive o campo que solicita o Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE), devendo anexar o Histórico escolar parcial, atualizado, contendo notas das disciplinas, com as cargas horárias correspondentes, o Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) e a cópia do diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação;

b) Quando se tratar de documentos revalidados estes devem ser traduzidos por tradutor juramentado.

V - Transferência de Polo:

a) Ao fazer sua inscrição o candidato preencherá, eletronicamente, todos os itens do Formulário de Inscrição, inclusive o campo que solicita o Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE). O histórico escolar parcial, atualizado, contendo notas das disciplinas, com as cargas horárias correspondentes, será analisado através dos Sistemas Acadêmicos do IFPB.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 23 Os candidatos serão classificados por curso e modalidade de ingresso, em ordem decrescente, de acordo com o resultado da análise do Coeficiente de Rendimento Escolar do Aluno (CRE), disponível em seu Histórico Escolar.

§ 1º A nota do CRE deve ser considerada numa escala de 0-100. No caso de histórico escolar emitido por instituição de ensino que adote avaliação final numérica diferente da escala de 0 (zero) a 100 (cem), far-se-á a conversão proporcional para essa escala.

§ 2º Nos casos em que o desempenho do candidato seja mensurado por conceitos ou quando o CRE não vier calculado, o candidato deverá responsabilizar-se por apresentar o CRE já calculado em documento oficial da Instituição de origem.

§ 3º Será eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver nota inferior a 40 (quarenta) no CRE.

§ 4º As vagas não aproveitadas em uma modalidade, por falta de candidatos inscritos, classificados ou legalmente habilitados, deverão ser remanejadas e destinadas às demais modalidades observando a seguinte ordem: Ingresso de Graduados, Transferência Externa, Reingresso e Transferência Interna.

§ 5º Após a distribuição de vagas de que trata o parágrafo anterior, ainda existindo vagas remanescentes em decorrência de desistência ou não comparecimento à matrícula, estas deverão ser destinadas aos candidatos Portadores de Diploma de Curso de Graduação, desde que haja prazo hábil para a convocação e a matrícula dos candidatos pela Coordenação de Controle Acadêmico (CCA).

Art. 24 Em caso de empate na disputa pela última vaga para a classificação serão observados os seguintes critérios de desempate, na ordem de prioridade a seguir:

I - O candidato que apresentar a maior idade;

II - Persistindo o empate, será classificado o candidato que tiver maior tempo decorrido de conclusão de curso, se estiver concorrendo à vaga na modalidade IV, ou maior número de horas-aulas acumuladas, se estiver concorrendo à vaga nas modalidades I, II e III de acordo com artigo 19 desta resolução.

a) Persistindo o empate, serão classificados todos os candidatos que estejam concorrendo à última vaga da classificação.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 25 O procedimento de matrícula dos classificados nos cursos deverá ser efetivado pelo candidato, ou seu procurador legalmente constituído, em duas etapas: pré-matrícula e matrícula em disciplinas.

§ 1º Pré-Matrícula: os candidatos classificados serão convocados por meio de edital de pré-matrícula, publicado pela Pró-Reitoria de Ensino, a comparecerem à Coordenação de Controle Acadêmico (CCA) do *campus* onde o curso que o candidato se inscreveu é ofertado, observando-se, para cada modalidade, além da documentação básica prevista em edital, os documentos estabelecidos como segue:

I - Reingresso:

a) Cópia da cédula de identidade fornecida por órgão competente. Para pré-matrícula por procuração, será exigida, também, cópia da procuração e da cédula de identidade do procurador;

b) Declaração do discente inscrito na modalidade Reingresso que não se encontra matriculado em outro curso de graduação em instituições públicas de ensino superior, em todo o território nacional, conforme Lei nº 12.089/2009, se submetendo as regras da legislação vigente (ANEXO I).

II - Transferência Interna:

a) Cópia da cédula de identidade fornecida por órgão competente. Para pré-matrícula por procuração, será exigida, também, cópia da procuração e da cédula de identidade do procurador.

III - Transferência Externa:

a) Histórico escolar parcial;

b) Cópia da cédula de identidade fornecida por órgão competente. Para pré-matrícula por procuração, será exigida, também, cópia da procuração e da cédula de identidade do procurador;

c) Declaração da Instituição de Ensino Superior (ANEXO II) atestando o vínculo do discente com o curso de origem e informando que:

1 - O discente não apresenta um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma

disciplina no curso de origem;

2 - O discente integralizou, na estrutura curricular a qual está vinculado no curso de origem, pelo menos 10% (dez) da carga horária;

3 - A declaração poderá ser emitida pelo Coordenador do Curso ou pela Coordenação de Controle Acadêmico/Secretaria Acadêmica da Instituição de Ensino Superior de Origem.

d) Declaração do discente informando que não se encontra matriculado em outro curso de graduação em instituições públicas de ensino superior, em todo o território nacional, conforme Lei nº 12.089/2009, se submetendo às regras da legislação vigente (ANEXO I).

IV - Ingresso de Graduados:

a) Cópia do diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação. Quando se tratar de diploma revalidado, este deve ser traduzido por tradutor juramentado;

b) Histórico escolar. Quando se tratar de documentação revalidada, esta deve ser traduzida por tradutor juramentado;

c) Cópia da cédula de identidade fornecida por órgão competente. Para pré-matrícula por procuração, será exigida, também, cópia da procuração e da cédula de identidade do procurador.

d) Declaração do discente informando que não se encontra matriculado em outro curso de graduação em instituições públicas de ensino superior, em todo o território nacional, conforme Lei nº 12.089/2009, se submetendo as regras da legislação vigente (ANEXO I).

V - Transferência de Polo:

a) Cópia da cédula de identidade fornecida por órgão competente. Para pré-matrícula por procuração, será exigida, também, cópia da procuração e da cédula de identidade do procurador.

§ 2º A pré-matrícula é obrigatória qualquer que tenha sido a opção de curso em que o candidato tenha obtido classificação, sob pena de perda do direito aos resultados dessa classificação no Processo Seletivo Especial.

§ 3º Matrícula em disciplinas - A matrícula será efetivada pela Coordenação de Controle Acadêmico e/ou pela Coordenação do Curso para o qual o candidato se inscreveu, até a data limite de início do período letivo, estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 4º A matrícula em disciplinas só será efetivada para o candidato que tenha realizado a pré-matrícula.

Art. 26 A matrícula se dará exclusivamente no curso e turno para o qual o candidato foi classificado.

Art. 27 Perderá o direito à vaga no curso o candidato que não apresentar a documentação exigida nos termos do Edital de Pré-Matrícula do PSE.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 A inscrição do candidato no Processo Seletivo de que trata esta Resolução implica no conhecimento e na concordância das normas e das informações constantes no edital a ele referente.

Art. 29 A classificação resultante do processo regulado por esta Resolução não é cumulativa para o processo seguinte nem para qualquer outro processo seletivo.

Art. 30 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB-CEPE, cabendo recurso ao Conselho Superior.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior do IFPB

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF: _____,
_____, RG _____, inscrito(a) para admissão de discentes às vagas do
Processo Seletivo Especial - PSE, declaro está ciente da legislação vigente e estarei sujeito ao cancelamento da matrícula na
forma do disposto do Art. 3º, §1º e § 2º da Lei 12.089/2009.

_____, ____ de _____ de _____.

NOME DO CANDIDATO (conforme RG/conferir) CPF/RG

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE ORIGEM

Eu, _____, coordenador(a) do Curso Superior _____, da Instituição de Ensino _____, declaro que o(a) candidato(a) _____, inscrito(a) para admissão de discentes às vagas de **Transferência Externa no Processo Seletivo Especial**, está matriculado e atende aos requisitos descritos abaixo:

- a) Não apresentar um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso;
- b) Ter integralizado, na estrutura curricular a que esteja vinculado, pelo menos 10% (dez) da carga horária;

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do coordenador do Curso

Documento assinado eletronicamente por:

- Cicero Nicacio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA, em 19/05/2022 11:35:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 297124

Código de Autenticação: 401b622e21



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701